AMBIENTAL

CLIENT ALERT

JUNHO / 2019

AMBIENTAL - MEDIDA PROVISÓRIA E PRAZO DE INSCRIÇÃO NO **CADASTRO AMBIENTAL RURAL ("CAR")**

Em 14 de junho, foi publicada a Medida Provisória nº 884 ("MP"), que alterou a Lei Federal nº 12.651/2012 ("Código Florestal"), retirando prazo para inscrição de propriedades no CAR.

As discussões iniciais indicavam preocupação com eventual 'nova anistia' com supostos impactos à adesão ao Programa de Regularização Ambiental ("PRA"). Isso porque, sem CAR não se pode aderir ao PRA, o que poderia significar procrastinar a regularização dos passivos ambientais rurais.

Entretanto, uma análise literal e sem qualquer viés da MP em conjunto com a obrigatoriedade do CAR (art. 29 do Código Florestal) e do encerramento da vigência da Medida Provisória 867/18, temos que o CAR e a adesão ao PRA são imediatamente obrigatórios! Afinal, o Código Florestal e a MP são normas válidas e em pleno vigor.

Se no cenário jurídico anterior o CAR deveria ter sido realizado até 31 de dezembro de 2018 e a adesão ao PRA deveria ocorrer até 31 de dezembro de 2019, com este novo cenário, o CAR é tido como obrigatório imediatamente (parágrafo 3º do art. 29 do Código Florestal, com redação dada pela MP) e o prazo para adesão ao PRA também é imediato (parágrafo 2º do art. 59 do Código Florestal).

Houve impacto positivo ao PRA, via antecipação do prazo de adesão: de 31 de dezembro de 2019 para 14 de junho de 2019. Esse fato deveria resultar em uma corrida dos proprietários rurais rumo à regularização de seus passivos, com a vantagem de resolver processos administrativos relacionados ao tema que se arrastam há anos nos órgãos ambientais.

Portanto, a MP é um incentivo para regularização ambiental em propriedades onde ocorreram supressão de vegetação, visando ao seu reflorestamento em conformidade com a legislação aplicável atualmente ou à época da supressão.

ÁREA DE PRÁTICA
Ambiental

COORDENAÇÃO
Ana Luci Grizzi

Para mais informações, envie uma mensagem para news@veirano.com.br

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

É vedada a distribuição, reprodução ou divulgação deste documento, total ou parcial, sem o consentimento prévio de Veirano Advogados.

© 2019 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

Atualmente, cabe à comissão mista examinar a MP, que posteriormente será apreciada, em sessão separada, pelos Plenários do Congresso Nacional.

O time ambiental do Veirano tem expertise no tema e está à disposição para esclarecer questionamentos e prestar assessoria sobre o assunto.

Ana Luci Grizzi
analuci.grizzi@veirano.com.br

Camila Ferraz Laragnoit
camila.laragnoit@veirano.com.br

Júlia Leite Corá
julia.cora@veirano.com.br